Lei nº 727

Dispõe sôbre a modificações dos artigos 3º 4º e 5º da lei nº 161, de 2-5-62.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decr e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da lei nº 161 de 2-5-62, terá a se- guinte redação: "Os benefícios decorrentes desta lei só atingem as pessoas que até à data de sua pr- mulgação, possuam terrenos aforados ou ocupado Parágrafo 1º - Os terrenos referidos nêste artigo, p- derão ser alienados, independentemente de hasta p blica. Parágrafo 2º - O poder executivo poderá conceder transferência de aforamento existente, desde que pessoa beneficiada pela transferência, adquira o terreno em questão. Art. 2º - O art. 4º ficará assi- crescentado do seguinte: "e) - pessoas pôbres". Art. 3º. O 5º ficará assim redigido: "O produto das alienações, ser aplicado de acordo com as necessidades e conveniências administração Municipal". Art. 4º. Revogadas as dis- sições em contrário, entrará a presente lei em vigor data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 196

Prefeito Municipal:

Diretor de Administração:

— x —